



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 1.035/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.035/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera dispositivos da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Dá nova redação aos §§ 1º e 6º do art. 8º da Lei 7.843, de 1º de novembro de 2005:

“§ 1º Os Diretores serão escolhidos e nomeados por ato do Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, encerrando-se com a posse de seu sucessor, assegurando o prazo remanescente aos atuais Diretores da ARPB.”

“§ 6º Considera-se vago o cargo de diretor, em razão de perda de mandato, nos termos do § 5º deste artigo, bem como nos casos de morte ou de invalidez permanente que impeça o exercício de suas funções.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente